



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PL3267/19 – CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO**

**PROJETO DE LEI N.º 3.267, DE 2019**  
**(do Poder Executivo)**

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**EMENDA**

O art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

Art.19.....

.....  
§ 5º No processo de inovação digital para efeito de atualização, modernização, toda inovação tecnológica relacionada ao processo de habilitação, a competência prevista no inciso VII do caput poderá ser exercida diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União de acordo com os dados enviados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O DENATRAN deve manter as autonomias do estado para expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal com a finalidade de melhor fiscalização destes

Hoje os DETRANS estaduais são responsáveis por esses documentos e a arrecadação das taxas deles decorrentes. O órgão máximo de transito Denatran assumindo essas prerrogativas passa esse controle de arrecadação para o governo federal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PL3267/19 – CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO**

É importante a manutenção e fortalecimento do estado federativo, respeitando a autonomia dos estados e descentralização das ações da união como ocorre hoje nos governos modernos e de acordo com os objetivos do atual governo.

A proximidade, facilidade e acesso diário dos cidadãos em seus estados aos órgãos estaduais, facilita, como é observado no dia a dia, a solução de questões e demandas relacionadas ao procedimento da habilitação e documentação relativas ao trânsito, inclusive diminuindo custos com deslocamentos.

Deste modo diminuirão possíveis tentativas de fraudes em qualquer parte do processo de documentação veicular e da carteira nacional de habilitação.

Sala de sessões, 26 de setembro de 2019.

Deputado MANUEL MARCOS – Republicanos/AC